



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 28 de abril de 2021.

PC nº 057.04.2021

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 14**, de 28 de abril de 2021, que estabelece as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município, relativas ao exercício de 2022.

Elaborado em consonância com disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 129 da Lei Orgânica do Município, este instrumento de planejamento e gestão orçamentária, constitui importante documento sobre o planejamento do Orçamento Municipal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 antecipa os parâmetros que nortearão a elaboração do projeto de lei orçamentária para o próximo exercício, cumprindo, desta forma, o disposto no Título IV do Capítulo VI da Seção III da Lei Orgânica do Município e atendendo ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumprindo apontar que tanto o presente projeto de lei como as especificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, funcionam como base para a elaboração do orçamento geral do município.

Desta forma, considerando o mérito, a legalidade do projeto e observando o prazo imposto no inciso II do art. 129 da Lei Orgânica, encaminhamos o presente para apreciação e aprovação.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura.

Na oportunidade, manifestamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor

Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 28.04.2021

DISPÕE sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Santo André, para o exercício de 2022.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 4.094/2021,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos da presente lei, as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Santo André, relativa ao exercício de 2022.

Art. 2º O orçamento geral do município será elaborado em observância às diretrizes fixadas na presente lei, ao art. 165, §§ 2º, 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, bem como às especificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, aos arts. 128, 129, 130 e 131 da Lei Orgânica do Município e à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo único. Integram o orçamento anual, as Autarquias e Fundação instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022 serão estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025, de acordo com os macro-objetivos a serem definidos para o quadriênio.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Na lei orçamentária, a despesa será identificada de acordo com a classificação funcional-programática, assim definida:

I – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público;





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

II – subfunção: nível de agregação imediatamente inferior à função relacionada à finalidade da ação governamental em si;

III – programa: instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção, às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

CAPÍTULO IV **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO** **ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 5º O Poder Executivo viabilizará a discussão com a população das medidas aplicáveis sobre a elaboração e execução da peça orçamentária.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária ou seus créditos adicionais poderão incluir, excluir ou alterar as ações do Anexo de Metas Físicas e Financeiras que integrará o Plano Plurianual 2022-2025, bem como seus respectivos produtos, metas, unidades de medida, valores e classificação funcional programática, apropriando ao programa correspondente as modificações realizadas.

Parágrafo único. Em função da pandemia provocada pelo COVID-19, que poderá impactar negativamente a arrecadação, fica o Poder Executivo autorizado a alterar as metas estabelecidas no Anexo I – Metas e Riscos Fiscais.





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Art. 7º A mensagem que encaminhar o projeto de lei do orçamento anual deverá explicar:

I – as alterações de qualquer natureza, em relação às previsões contidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II – os aspectos considerados para a estimativa da receita.

Art. 8º A elaboração do projeto de lei orçamentária obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal:

I – o montante das despesas será limitado à estimativa de receitas;

II – a previsão de recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em conformidade com o art. 212 da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e com o art. 260 da Lei Orgânica do Município;

III – a previsão de recursos destinados ao atendimento à saúde, em conformidade com os art. 34, inciso VII, alínea “e”; art. 35, inciso III; art. 160, parágrafo único; art. 167, inciso IV e art. 198, com redação da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV – a previsão de recursos para o atendimento da saúde materno-infantil, em conformidade com o art. 232 da Lei Orgânica do Município;

V – a previsão de recursos para garantir a execução dos programas, projetos e ações de assistência social, em conformidade com os arts. 203 e 204 da Constituição Federal; com a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e com o art. 236 da Lei Orgânica do Município;

VI – a previsão de recursos para programas e projetos voltados ao esporte e lazer, em conformidade com os arts. 6º e 217 da Constituição Federal e com o art. 275 da Lei Orgânica do Município;

VII – a previsão de recursos para programas e projetos especiais que garantam os direitos das crianças, dos adolescentes, dos idosos e dos portadores de deficiência, em conformidade com os arts. 226 a 230 da Constituição Federal e com os arts. 283 e 284 da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º A proposta orçamentária anual atenderá aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 10. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, bem como os reflexos da política econômica





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

editada pelo Governo Federal, tendo como parâmetro o Anexo I desta lei, que dispõe sobre as metas e riscos fiscais.

§ 1º Fica definida como estimativa de receita a tendência apresentada pela arrecadação municipal verificada no presente exercício, bem como os efeitos decorrentes de modificações efetuadas na legislação tributária, consoante projetos de lei encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal; serão considerados, ainda, os efeitos de mudanças estruturais e conjunturais na economia sobre a arrecadação municipal.

§ 2º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo Fator Monetário Padrão - FMP.

§ 3º Na estimativa da receita deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I – a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II – a revisão da planta genérica de valores;
- III – a atualização do cadastro imobiliário e mobiliário fiscal, bem como o cadastro de contribuintes isentos, total ou parcialmente.

§ 4º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 11. No projeto de lei orçamentária, a estimativa das receitas e a fixação das despesas serão orçadas a preços vigentes em agosto de 2021.

Parágrafo único. Para manter o valor real dos projetos e atividades previstos no Orçamento, o Poder Executivo poderá:

- I – proceder, no mês de janeiro de 2022, à atualização monetária referente ao período de agosto a dezembro de 2021, com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI-FGV) ou de outro que o venha a substituir, aos valores constantes na proposta orçamentária, utilizando-se para tanto dos números índices desses meses;
- II – incorporar às dotações e aos repasses financeiros corrigidos pelo inciso anterior a inflação estimada para o ano de 2022, adotando-se como parâmetro de estimativa o índice de inflação mensal (IGP-DI-FGV) do mês de dezembro de 2021;
- III – ajustar mensalmente as dotações orçamentárias e os repasses financeiros, mediante o cálculo da diferença apurada entre a inflação estimada e o índice medido pelo (IGP-DI-FGV), observado o comportamento da receita municipal.

Art. 12. A concessão de benefícios fiscais com base na legislação municipal vigente, bem como qualquer projeto de lei que objetive conceder ou ampliar isenção, ~~incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária, que implique em~~





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

renúncia de receita, gerando efeitos sobre a receita estimada para o exercício de 2022 e os dois seguintes, deverá atender ao inciso I ou II do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A definição de renúncia de receita é aquela estabelecida no art. 14, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13. As despesas com pessoal ativo e inativo da Administração Municipal Direta e Indireta serão limitadas a 54% (cinquenta e quatro por cento) e do Poder Legislativo em 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observado, ainda, o disposto no art. 71 da referida Lei Complementar.

§ 1º A concessão de qualquer aumento de remuneração, como também a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira dos servidores, a qualquer título, deverão observar as respectivas dotações orçamentárias, de forma a atender as projeções das despesas até o final do exercício, nos limites definidos no *caput* deste artigo.

§ 2º Os projetos de lei referentes à criação de cargos públicos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos estabelecidos no presente artigo.

§ 3º O Poder Legislativo observará, além da legislação estabelecida no *caput* deste artigo, o disposto nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, quanto às despesas com pessoal.

Art. 14. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenhos e de movimentação financeira, tornando indisponíveis os saldos das dotações orçamentárias ou parte deles, de forma a orientar a limitação de empenhos, na mesma proporção da queda da receita.

§ 1º Para o cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo, fica o Prefeito Municipal, através de decreto, autorizado a estabelecer cotas orçamentárias e financeiras, em período a ser definido, bem como promover a limitação de empenho, quando necessário, no âmbito do Poder Executivo.

§ 2º A limitação de que trata o *caput* deste artigo será fixada em montantes por Secretaria, respeitadas as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas relativas a fundos especiais e convênios que possuam receitas próprias, as despesas destinadas aos pagamentos de juros e amortização da dívida pública, as destinadas ao pagamento de pessoal e respectivos encargos trabalhistas, bem como de sentenças judiciais.

§ 3º Deverão ser considerados, para efeito de conter despesas, preferencialmente,





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços essenciais.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais aos Fundos Municipais até o limite das receitas vinculadas a cada Fundo, utilizando-se como recurso o excesso de arrecadação proveniente das receitas geradas pelas respectivas fontes definidas em lei.

Art. 16. O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas, dos elementos de despesa e dos repasses financeiros referentes aos fundos municipais, de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementação até o limite dos valores das transferências recebidas.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no *caput* deste artigo, para perfeita indicação das categorias econômicas, elementos de despesa e repasses financeiros remanejados, a tabela referente ao plano de aplicação será alterada e publicada anexa ao decreto.

Art. 17. O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas e elementos de despesa referentes a cada convênio firmado de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementações até o limite dos valores das transferências recebidas.

Art. 18. O Poder Executivo poderá recodificar por decreto, itens do Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2022, no que for necessário, em razão das atualizações da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, bem como as demais exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, para o devido registro do Orçamento Municipal no sistema AUDESP e adequações às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Art. 19. O Poder Executivo poderá, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proceder à abertura de créditos adicionais suplementares entre programas e ações, por decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada pela Lei Orçamentária, utilizando-se como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20. Ficam excluídos do limite autorizado no art. 19 desta lei, os créditos adicionais suplementares destinados a atender as despesas com:

I – sentenças judiciais;





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

II – pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, auxílio-alimentação e auxílio-transporte;

III – gastos vinculados ao ensino;

IV – gastos vinculados à saúde;

V – juros e encargos da dívida e amortização da dívida.

Art. 21. O Poder Executivo poderá realizar operações de crédito até os limites fixados pelo Senado Federal e dispostos na Seção IV do Capítulo VII da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22. As dotações e repasses financeiros atribuídos às diversas unidades orçamentárias poderão ser movimentados por órgãos centrais de administração geral, conforme disposto no art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 23. A inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do município destinados à transferência de recursos financeiros a entidades públicas e privadas, deverá atender o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, adicionalmente, considerando a natureza e finalidade da transferência, os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social; na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação; e nas Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde e demais normas vigentes do Sistema Único de Saúde.

§ 1º A concessão de auxílios, subvenções e contribuições dependerá de autorização legislativa específica.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput* deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2022, e comprovante do mandato de sua diretoria.

§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 24. O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio das despesas de outros entes da federação instalados no município, mediante a celebração de convênio específico, justificado o interesse público e a relevância social.

Art. 25. A lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público.





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Art. 26. A fim de atender ao § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se despesas irrelevantes aquelas que não ultrapassem o limite de 50.000 (cinquenta mil) Fator Monetário Padrão – FMP, por programa definido no Orçamento.

Art. 27. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 28. A reserva de contingência definida no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será correspondente até 1% (um por cento) da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, estimada na Lei Orçamentária para o exercício de 2022.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. O agente responsável pelo controle interno deverá atuar na análise e verificação dos procedimentos relativos ao processamento da receita e da despesa pública, identificando eventuais imperfeições de natureza organizacional, funcional ou legal, recomendando, se necessário, medidas de caráter preventivo e corretivo, visando à correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 30. Fazem parte desta lei:

I – ANEXO I – Metas e Riscos Fiscais;

II – ANEXO II – Relatório de Obras em Andamento;

III – ANEXO III – Relatório de Custeio de Outras Esferas de Governo.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 28 de abril de 2021.

**PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Gabinete do Prefeito

ANEXO I - Metas e Riscos Fiscais

METODOLOGIA E MEMÓRIAS DE CÁLCULOS UTILIZADOS

Parâmetros utilizados na elaboração do Projeto de LDO 2022

As projeções fiscais utilizadas no projeto de LDO 2022 foram baseadas em hipóteses, adotadas pelo Governo Federal, que refletem a expectativa de crescimento econômico, índices de inflação e taxas de juros.

Projeções dos parâmetros macroeconômicos para 2022 - 2024

Variáveis	2022	2023	2024
Inflação IPCA (% a.a.)	3,5	3,25	3,25
PIB real (crescimento % aa)	2,33	2,5	2,5

Para a Receita foram utilizados os seguintes critérios:

- Para os tributos municipais, receitas de serviços e outras receitas correntes, foi projetada uma variação correspondente aos parâmetros acima e aspectos comportamentais
- Para a receita tributária foi considerado o patamar atual e a revisão da planta genérica de valores;
- Para as transferências correntes estimou-se também uma variação correspondente aos parâmetros acima, quanto couber, mantendo-se o atual nível no índice de participação do ICMS;
- Para as receitas de capital adotou-se os patamares atuais.

Para a Despesa foram utilizados os seguintes critérios:

- Para as despesas com pessoal e encargos foram adotados os patamares atuais;
- Para o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida foram adotados os patamares atuais;
- Para as demais despesas de custeio foram adotados os patamares atuais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Gabinete do Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022**

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	%RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	%RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	%RCL (c/RCL) x 100
	Receita Total	3.427.898	3.311.978	11,823%	119,848%	3.561.961	3.333.180	12,285%	120,324%	3.705.421	3.467.426	12,780%
Receitas Primária (I)	3.325.061	3.212.619	11,468%	116,252%	3.455.103	3.233.185	11,916%	116,714%	3.594.258	3.363.403	12,396%	117,593%
Despesa Total	3.427.898	3.311.978	11,823%	119,848%	3.561.961	3.333.180	12,285%	120,324%	3.705.421	3.467.426	12,780%	121,230%
Despesas Primária (II)	3.153.666	3.047.020	10,877%	110,260%	3.277.005	3.066.526	11,302%	110,698%	3.408.987	3.190.032	11,757%	111,531%
Resultado Primário (III)=- (I-II)	13.712	13.248	0,047%	0,479%	35.620	33.332	0,123%	1,203%	42.612	39.875	0,147%	1,394%
Resultado Nominal	31.308	30.249	0,108%	1,095%	54.470	50.971	0,188%	1,840%	62.221	58.225	0,215%	2,036%
Dívida Pública Consolidada	1.703.825	1.646.208	5,876%	59,570%	1.757.783	1.644.883	6,062%	59,378%	1.803.602	1.687.758	6,220%	59,008%
Dívida Consolidada Líquida	1.412.823	1.365.046	4,873%	49,396%	1.461.978	1.368.077	5,042%	49,386%	1.490.551	1.394.815	5,141%	48,766%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												

PIB Santo André 2018 - R\$ 28.994.686

Fonte: Fundação Seade

Notas explicativas:

- 1) Dívida Pública Consolidada calculada nos termos do LRF e Manual da STN (incluindo apenas os precatórios emitidos a partir de 05/05/2000)
- 2) Dívida Consolidada Líquida - Representa o montante da Dívida Consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros.
- 3) Resultado Primário e Nominal calculado de acordo Manual de Demonstrativos Fiscais STN





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	%RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	%RCL	%RCL	Variação	
								Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	3.411.376	11,766%	128,383%	2.825.318	9,744%	106,327%	(586.058)	-17,180%	
Receita Primária (I)	3.201.632	11,042%	120,490%	2.551.803	8,801%	96,034%	(649.830)	-20,297%	
Despesa Total	3.411.376	11,766%	128,383%	2.802.580	9,666%	105,472%	(608.796)	-17,846%	
Despesa Primária (II)	3.062.996	10,564%	115,272%	2.718.525	9,376%	102,308%	(344.470)	-11,246%	
Resultado Primário (III) = (I – II)	138.637	0,478%	5,217%	(94.863)	-0,327%	-3,570%	(233.500)	-168,426%	
Resultado Nominal	358.169	-0,300%	13,479%	(87.098)	-0,300%	-3,278%	(445.268)	-124,318%	
Dívida Pública Consolidada	2.432.807	8,391%	91,556%	1.083.478	3,737%	40,775%	(1.349.329)	-55,464%	
Dívida Consolidada Líquida	2.178.697	7,514%	81,993%	872.639	3,010%	32,841%	(1.306.058)	-59,947%	

Fonte Metas Realizadas: RREO

PIB de Santo André – 2018 = R\$ 28.994.686

Fonte: Fundação Seade

Notas explicativas:

- 1) Dívida Pública Consolidada calculada nos termos do LRF e Manual da STN (incluindo apenas os precatórios emitidos a partir de 05/05/2000)
- 2) Dívida Consolidada Líquida - Representa o montante da Dívida Consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros.
- 3) Resultado Nominal e Primário 2020 - Realizado - calculado conforme 8ª edição MDF - STN
- 4) Resultado Primário 2020 - calculado abaixo da linha
- 5) Resultado Nominal 2020 - calculado acima da linha - (conforme Manual MDF-STN)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Gabinete do Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ em milhares
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	
Receita Total	3.228.702	3.411.376	5,66%	3.184.161	-6,66%	3.427.898	7,65%	3.561.961	3,91%	3.705.421	4,03%
Receita Primária (I)	3.131.841	3.201.632	2,23%	3.088.636	-3,53%	3.325.061	7,65%	3.455.103	3,91%	3.594.258	4,03%
Despesa Total	3.228.702	3.411.376	5,66%	3.184.161	-6,66%	3.427.898	7,65%	3.561.961	3,91%	3.705.421	4,03%
Despesa Primária (II)	3.196.415	3.062.996	-4,17%	2.929.428	-4,36%	3.153.666	7,65%	3.277.005	3,91%	3.408.987	4,03%
Resultado Primário (III)=(I-II)	(64.574)	138.637	-314,69%	266.786	92,44%	13.712	-94,86%	35.620	159,78%	42.612	19,63%
Resultado Nominal	34.122	358.169	949,67%	283.527	-20,84%	31.308	-88,96%	54.470	73,98%	62.221	14,23%
Dívida Pública Consolidada	1.548.813	2.432.807	57,08%	1.243.114	-48,90%	1.703.825	37,06%	1.757.783	3,17%	1.803.602	2,61%
Dívida Consolidada Líquida	1.361.654	2.178.697	60,00%	1.026.793	-52,87%	1.412.823	37,60%	1.461.978	3,48%	1.490.551	1,95%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	3.494.153	3.263.850	-6,59%	3.184.161	-2,44%	3.311.978	4,01%	3.333.180	0,64%	3.467.426	4,03%
Receita Primária (I)	3.389.329	3.063.177	-9,62%	3.088.636	0,83%	3.212.619	4,01%	3.233.185	0,64%	3.363.403	4,03%
Despesa Total	3.494.153	3.263.850	-6,59%	3.184.161	-2,44%	3.311.978	4,01%	3.333.180	0,64%	3.467.426	4,03%
Despesa Primária (II)	3.459.212	2.930.535	-15,28%	2.929.428	-0,04%	3.047.020	4,01%	3.066.526	0,64%	3.190.032	4,03%
Resultado Primário (III)=(I-II)	(69.883)	132.641	-289,80%	266.786	101,13%	13.248	-95,03%	33.332	151,60%	39.875	19,63%
Resultado Nominal	36.928	342.680	827,98%	283.527	-17,26%	30.249	-89,33%	50.971	68,50%	58.225	14,23%
Dívida Pública Consolidada	1.676.151	2.327.600	38,87%	1.243.114	-46,59%	1.646.208	32,43%	1.644.883	-0,08%	1.687.758	2,61%
Dívida Consolidada Líquida	1.473.604	2.084.479	41,45%	1.026.793	-50,74%	1.365.046	32,94%	1.368.077	0,22%	1.394.815	1,95%

FONTE: Metas Realizadas - PSA/SGF/DEF - Dados Macroeconômicos - STN

Notas Explicativas :

- 1) Dívida Pública Consolidada calculada nos termos do LRF e Manual da STN (incluindo apenas os precatórios emitidos a partir de 05/05/2000)
- 2) Dívida Consolidada Líquida - Representa o montante da Dívida Consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Gabinete do Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022**

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ em milhares			
	2020	2019	2018	%
Patrimônio/Capital	613.023	613.023	613.023	12%
Reservas				
Resultado Acumulado	5.154.154	5.046.753	4.580.523	88%
TOTAL	5.767.177	5.659.776	5.193.546	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ em milhares			
	2020	2019	2018	%
Patrimônio				
Reservas				
Lucros ou Prejuízos Acumulados	95.178	55.765	(68.646)	100%
TOTAL	95.178	55.765	(68.646)	100%

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Gabinete do Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022**

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III)	R\$ em milhares		
RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL- ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	216,31	3.736,79	11.141,67
Alienação de Bens Imóveis	12,00	2.693,61	1.927,74
Alienação de Bens Intangíveis	151,54	969,17	9.213,92
Rendimentos de Aplicações Financeiras	52,77	74,01	-
			-
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	2.524,81	2.720,81	9.018,85
Investimentos	2.524,81	2.720,81	9.018,85
Inversões Financeiras	2.524,81	507,64	9.018,85
Amortização da Dívida	-	2.213	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
SALDO FINANCEIRO	2020	2019	2018
	(g) = (a)-(d)+(h)	(h) = (b)-(e)+(i)	(i) = (c)-(f)
VALOR (III)	830,30	3.138,80	2.122,82

Fonte: Administração Direta, Indireta e Fundacional





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, Art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ em milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	PLANO PREVIDENCIÁRIO		
	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	173.305,52	205.473,42	190.651,70
RECEITAS CORRENTES - ORÇAMENTÁRIAS	69.860,35	82.933,79	84.472,26
Receita de Contribuições	51.692,14	54.949,20	60.133,76
Pessoal Civil	51.692,14	54.949,20	54.334,70
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	13.904,03	23.991,12	20.486,39
Receita Patrimonial	3.211,43	3.055,20	3.784,34
Outras Receitas Correntes	153,21	44,56	67,76
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	165.561,06	180.547,15	82.180,05
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	103.444,97	122.539,63	106.179,45
Receita Tributária - Intra-Orçamentária	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	103.444,97	122.539,63	103.513,90
Pessoal Civil	101.155,73	120.250,39	101.224,66
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	2.289,24	2.289,24	2.289,24
Pessoal Civil	2.289,24	2.289,24	2.289,24
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	-	-	-
DEDUÇÕES DE RECEITA (REDUTORA)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	173.305,52	205.473,42	190.651,70
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO GERAL - ORÇAMENTÁRIA	(259.781,31)	(291.205,26)	341.860,10
Despesas Correntes	(259.791,67)	(291.220,55)	341.737,35
Despesas de Capital	10,36	15,29	122,76
PREVIDÊNCIA SOCIAL	259.272,85	290.564,53	341.737,35
Pessoal Civil	259.272,85	290.564,53	336.711,84
ADMINISTRAÇÃO GERAL - INTRAORÇAMENTÁRIA	518,82	656,03	5.025,50
Despesas Correntes	518,82	656,03	5.025,50
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	269.523,08	301.378,44	341.860,10
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III)= (I – II)	(96.217,56)	(95.905,03)	(151.208,40)
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	650.499,38	848.231,76	834.621,17
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2018	2019	2020
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	91.681,00	87.392,60	80.489,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	646.704,76	848.231,76	834.621,17

Fonte: RREO – Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2021 a 2096

EXERCÍCIO	AMF – Demonstrativo 6A (LRF, Art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)			R\$ em milhares	
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (“d” exercício anterior) + (c)	ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2021	114.076,47	11.983,80	102.092,66	950.110,33	999.109,32
2022	115.189,24	47.500,07	67.689,17	1.017.799,50	1.123.094,48
2023	116.313,14	50.639,72	65.673,43	1.083.472,93	1.251.766,16
2024	117.448,28	56.113,83	61.334,45	1.144.807,38	1.382.993,22
2025	118.594,77	63.189,67	55.405,11	1.200.212,48	1.515.281,25
2026	119.752,73	71.402,95	48.349,78	1.248.562,26	1.647.531,39
2027	120.922,27	78.116,15	42.806,12	1.291.368,38	1.781.294,43
2028	122.103,50	86.893,10	35.210,40	1.326.578,78	1.914.544,86
2029	123.296,54	95.660,00	27.636,55	1.354.215,33	2.047.277,20
2030	124.501,52	104.185,58	20.315,94	1.374.531,27	2.179.723,36
2031	125.718,54	115.060,35	10.658,19	1.385.189,46	2.309.466,91
2032	126.947,74	124.627,31	2.320,42	1.387.509,89	2.437.716,51
2033	128.189,22	136.634,66	-8.445,44	1.379.064,45	2.561.896,49
2034	129.443,12	147.502,29	-18.059,16	1.361.005,29	2.682.968,57
2035	130.709,56	156.784,84	-26.075,27	1.334.930,01	2.802.404,53
2036	131.988,67	169.248,42	-37.259,75	1.297.670,27	2.916.860,51
2037	133.280,57	179.939,88	-46.659,32	1.251.010,95	3.027.898,62
2038	134.585,38	190.850,35	-56.264,97	1.194.745,98	3.135.120,91
2039	135.903,24	202.442,07	-66.538,82	1.128.207,16	3.237.632,99
2040	137.234,28	223.548,67	-86.314,39	1.041.892,77	3.325.417,54
2041	138.578,64	237.830,67	-99.252,03	942.640,74	3.404.696,14
2042	139.936,43	251.217,05	-111.280,61	831.360,13	3.475.939,07
2043	141.307,81	265.815,54	-124.507,74	706.852,39	3.537.477,18
2044	142.692,89	279.148,76	-136.455,87	570.396,52	3.590.095,39
2045	144.091,83	292.513,34	-148.421,51	421.975,01	3.633.289,59
2046	145.504,76	303.272,75	-157.768,00	264.207,01	3.669.236,70
2047	146.931,81	313.326,62	-166.394,80	97.812,21	3.698.281,04
2048	148.373,14	319.438,00	-171.064,86	-73.252,65	3.724.110,98
2049	149.828,88	325.820,91	-175.992,03	-249.244,68	3.746.287,22
2050	151.299,18	331.133,60	-179.834,42	-429.079,09	3.765.724,97
2051	152.784,18	336.487,47	-183.703,29	-612.782,39	3.782.247,77
2052	154.284,03	340.078,55	-185.794,52	-798.576,91	3.797.522,85
2053	155.798,88	343.481,64	-187.682,76	-986.259,67	3.811.690,73
2054	157.328,88	346.095,65	-188.766,77	-1.175.026,44	3.825.517,21
2055	158.874,18	348.331,86	-189.457,68	-1.364.484,13	3.839.387,49
2056	160.434,93	350.983,24	-190.548,32	-1.555.032,44	3.852.893,35
2057	162.011,29	354.837,87	-192.826,58	-1.747.859,02	3.864.794,93
2058	163.603,41	358.716,10	-195.112,70	-1.942.971,72	3.874.996,74
2059	165.211,45	362.618,17	-197.406,72	-2.140.378,44	3.883.398,00
2060	166.835,58	366.544,30	-199.708,72	-2.340.087,16	3.889.892,41





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Gabinete do Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2021 a 2096**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)	R\$ em milhares	
					RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 1
2061	168.475,94	370.494,69	-202.018,75	-2.542.105,92	3.894.367,78	
2062	170.132,71	374.469,59	-204.336,88	-2.746.442,80	3.896.705,77	
2063	171.806,05	378.469,22	-206.663,17	-2.953.105,97	3.896.781,49	
2064	173.496,11	382.493,80	-208.997,68	-3.162.103,65	3.894.463,21	
2065	172.404,00	386.543,57	-214.139,58	-3.376.243,23	3.886.736,58	
2066	174.128,04	390.618,77	-216.490,73	-3.592.733,96	3.876.173,61	
2067	175.869,32	394.719,63	-218.850,32	-3.811.584,28	3.862.611,09	
2068	177.628,01	398.846,39	-221.218,38	-4.032.802,66	3.845.876,81	
2069	179.404,29	402.999,30	-223.595,01	-4.256.397,67	3.825.789,12	
2070	181.198,33	407.178,60	-225.980,27	-4.482.377,94	3.802.156,39	
2071	183.010,31	411.384,53	-228.374,22	-4.710.752,16	3.774.776,50	
2072	184.840,42	415.617,35	-230.776,93	-4.941.529,09	3.743.436,22	
2073	186.688,82	419.877,31	-233.188,49	-5.174.717,58	3.707.910,62	
2074	188.555,71	424.164,66	-235.608,95	-5.410.326,53	3.667.962,45	
2075	190.441,27	428.479,67	-238.038,40	-5.648.364,93	3.623.341,46	
2076	192.345,68	432.822,58	-240.476,90	-5.888.841,83	3.573.783,67	
2077	194.269,14	437.193,67	-242.924,54	-6.131.766,37	3.519.010,65	
2078	196.211,83	441.593,20	-245.381,37	-6.377.147,74	3.468.728,71	
2079	198.173,95	446.021,44	-247.847,49	-6.624.995,24	3.392.628,09	
2080	200.155,69	450.478,65	-250.322,97	-6.875.318,20	3.320.382,05	
2081	202.157,24	454.965,12	-252.807,88	-7.128.126,08	3.241.645,98	
2082	204.178,82	458.979,67	-254.800,85	-7.382.926,93	3.156.571,51	
2083	206.220,60	463.537,70	-257.317,10	-7.640.244,03	3.064.275,68	
2084	208.282,81	468.125,52	-259.842,71	-7.900.086,74	2.964.355,28	
2085	210.365,64	472.743,42	-262.377,79	-8.162.464,53	2.856.385,06	
2086	212.469,29	477.391,70	-264.922,41	-8.427.386,93	2.739.916,50	
2087	214.593,99	482.070,65	-267.476,66	-8.694.863,60	2.614.476,55	
2088	216.739,93	486.780,57	-270.040,64	-8.964.904,24	2.479.566,27	
2089	218.907,33	491.521,76	-272.614,44	-9.237.518,68	2.334.659,45	
2090	221.096,40	496.294,53	-275.198,13	-9.512.716,81	2.179.201,11	
2091	223.307,36	501.099,19	-277.791,83	-9.790.508,64	2.012.605,91	
2092	225.540,44	505.936,04	-280.395,60	-10.070.904,24	1.834.256,55	
2093	227.795,84	510.805,40	-283.009,56	-10.353.913,80	1.643.501,97	
2094	230.073,80	515.707,58	-285.633,78	-10.639.547,57	1.439.655,53	
2095	232.374,54	520.642,90	-288.268,36	-10.927.815,94	1.221.993,07	
2096	234.698,28	525.611,69	-290.913,41	-11.218.729,35	989.750,90	

Fonte: Avaliação Atuarial 2020 - Instituto de Previdência de Santo André - Plano Previdenciário

Notas Explicativas:

1) Resultado Aritmético 2) Resultado com a capitalização do saldo financeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Gabinete do Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022**

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
				2022	2023	
IPTU	Lei 6.582/1989 Concessão isenção caráter não geral	Aposentados	Indeterminado	6.443,01	6.443,01	Retorno a tributação integral de parte dos imóveis favorecidos em exercícios anteriores
IPTU	Lei 7.157/1994 Concessão isenção caráter não geral	Municípios vítimas de enchentes	Indeterminado	207,84	207,84	Retorno a tributação integral de parte dos imóveis favorecidos em exercícios anteriores
IPTU/ISS/ITBI	Lei 10.255/2019 Concessão isenção caráter não geral	Industrial e Tecnológico	Indeterminado	5.667,00	5.667,00	Incremento de arrecadação decorrente do investimento
IPTU/ISS	Lei 8.555/2003 Concessão isenção caráter não geral	Cultura	Indeterminado	200,00	200,00	Acréscimo real arrecadação ISS advindo da modernização sistema de tributação
IPTU	Lei 8.687/2004 Concessão isenção caráter não geral	Comunidades Religiosas	Indeterminado	519,60	519,60	Retorno a tributação integral de parte dos imóveis favorecidos em exercícios anteriores
IPTU/ISS	Lei 9.071/2008 Concessão isenção caráter não geral	Patrimônio Histórico	Indeterminado	259,80	259,80	Acréscimo real arrecadação ISS advindo da modernização sistema de tributação
TOTAL				13.297,25	13.297,25	

R\$ em milhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Gabinete do Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022**

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2022
Aumento Permanente da Receita	102.390,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	102.390,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	11.890,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)= (III-IV)	90.500,00

R\$ em milhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, Art.4º, § 3º)		R\$, em milhares	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	5.131,00	Reserva de Contingência	15.181,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	50,00		
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos	10.000,00		
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	15.181,00	SUBTOTAL	15.181,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	162.600,00	Limitação de Empenho	162.600,00
Restituição de Tributos a Maior		Superávit Financeiro	
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	162.600,00	SUBTOTAL	162.600,00
TOTAL	177.781,00	TOTAL	177.781,00

Fonte: PSA/SGF, Autarquias e Fundação
Elaborado conforme Manual 11ª edição do MDF/STN





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Gabinete do Prefeito

ANEXO II - Relatório de Obras em Andamento

Função de Governo	Número da Ação	Denominação / Destinação da Obra	Endereço da Obra	Situação da Obra
27	1016	Modernização do Campo de Futebol da Vila Sá (Convênio com o Governo Federal)	Rua Rio Claro, 460 - Vila Camilópolis	Contrato de repasse nº 886825/2019/ MC/CAIXA, aguardando avaliação da Caixa com relação ao projeto de engenharia efetuado pela Prefeitura.
27	1016	Construção de Quadra Coberta (Convênio com o Governo Federal)	Rua Caraguatatuba, 0 - Parque Regional da Criança - Parque Jaçatuba	Contrato de repasse nº 888593/2019/ MC/CAIXA, aguardando a Secretaria de Obras efetuar o projeto de engenharia. Contrato com cláusula suspensiva.
27	1016	Modernização da Piscina Semi-olímpica do Dell'antonia (Convênio com o Governo Federal)	Rua São Pedro, s/nº	Contrato de repasse nº 902204/2020/ MCIDADANIA/CAIXA, aguardando a Secretaria de Obras efetuar o projeto de engenharia. Contrato com cláusula suspensiva.
27	1016	Modernização de Centro Comunitário / Centro Paralímpico (Convênio com o Governo Federal)	Rua Aurélio Campos, 115 - Vila Santa Terezinha	Contrato de repasse nº 905682/2020/ MCIDADANIA/CAIXA, aguardando a Secretaria de Obras efetuar o projeto de engenharia. Contrato com cláusula suspensiva.
10	1022	Reforma e Ampliação do Centro de Controle de Zoonoses	Rua Igarapava, 239	Em fase de captação de recursos junto as esferas estadual e federal
10	1022	Reforma da Central de Imunização	Rua Igarapava, 239	Em fase de captação de recursos junto as esferas estaduais e federais
10	1024	Construção do Laboratório do ARMI	Rua Paulo Novais, 501	Em fase de elaboração de projeto arquitetônico
10	1025	Construção do CAPS AD III Adulto	Rua Princesa Maria Amélia - Vila Guiomar	Aguardando aprovação da CEF para preparação da documentação para processo licitatório da obra
10	1025	Construção do CAPS III Adulto	Rua Princesa Maria Amélia - Vila Guiomar	Aguardando aprovação da CEF para preparação da documentação para processo licitatório da obra
10	1025	Construção do CAPS III Infante Juvenil	Rua Dona Silla Nallon Gonzaga nº 233 - Pq Marajoara	Processo licitatório aberto e encaminhado ao Deptº de Licitações
10	1025	Construção do CAPS AD Infante Juvenil	Av. Capitão Mario Toledo de Camargo - VI Luzita	Processo licitatório aberto e encaminhado ao Deptº de Licitações
10	1025	Construção da UA Infante Juvenil	Rua Guaira - Jd. Guarara	Aguardando aprovação da CEF para preparação da documentação para processo licitatório da obra
10	1025	Construção da UA Adulto	Rua Anita Malfatti - Pq Marajoara	Aguardando aprovação da CEF para preparação da documentação para processo licitatório da obra



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 310038003500340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Gabinete do Prefeito

ANEXO II - Relatório de Obras em Andamento

Função de Governo	Número da Ação	Denominação / Destinação da Obra	Endereço da Obra	Situação da Obra
10	1025	Construção da UA Adulto	Rua Turiaçu - Vila Alice	Aguardando aprovação da CEF para preparação da documentação para processo licitatório da obra
10	1029	Ampliação da Unidade de Saúde da Família Jd Santo André	Rua Sete s/nº - Jd Santo André	Proposta habilitada pelo Ministério da Saúde no valor de R\$ 249.400,00. Aguardando documentação para inserção no SISMOB
10	1029	Construção da Unidade de Saúde da Família Jardim Ana Maria	Rua Genebra x esquina com Av. Nestor Barros	Em fase de elaboração de projeto arquitetônico
10	1029	Construção da Unidade de Saúde da Família Sorocaba	Av. Sorocaba	Em fase de elaboração de projeto arquitetônico
10	1029	Reforma da Unidade de Saúde da Família Cidade São Jorge	Avenida São Paulo, 800 - Cidade São Jorge - Santo André	Em andamento
10	1029	Conclusão da Obra da Unidade de Saúde da Família Jardim Alzira Franco	Avenida Circular x Avenida Ligação - Acesso 1 - Jardim Alzira Franco - Santo André	Em andamento
10	1029	Conclusão da Obra da Unidade de Saúde da Família do Cruzado	Rua dos Vincentinos, 335 x Rua Canossa -Jardim Santo André - Santo André	Em andamento
10	1030	Construção do Hospital de Retaguarda no Município de Santo André	Avenida Capitão Mario de Toledo camargo, 3113 - Vila Luzita - Santo André	Em andamento
10	1030	Reforma do Centro Hospitalar Municipal	Av João Ramalho, 326 - VI Assunção	Em fase de captação de recursos junto as esferas estadual e federal
26	1037	Obras de Melhorias Viárias – Complexo Viário Santa Teresinha e Recuperação Estrutural do Viaduto Castelo Branco	Av. dos Estados, s/n – Bairro Santa Teresinha, Santo André/SP	Em Licitação - Previsão Início 2021 - Conclusão 2023
26	1037	Obras Corredores de Transporte - Área Central e Alfredo Fláquer	Corredor Área Central: Ruas Luís Pinto Fláquer, Siqueira Campos, General Glicério e Avenida Queirós dos Santos - Centro - Sto André/SP Corredor Alfredo Flaquer: Rua Coronel Alfredo Fláquer, Centro - Sto André/SP	Projeto em Elaboração - Previsão Início 2021 - Conclusão 2023
4	1040	Construção do Hospital de Retaguarda no Município de Santo André	Avenida Capitão Mario de Toledo Camargo, 3113 - Vila Luzita - Santo André	Em andamento
4	1040	Reforma do Teatro Carlos Gomes	R. Sen. Fláquer, 110 - Centro, Santo André	Em andamento
4	1040	Reforma da Unidade de Saúde da Família Cidade São Jorge	Avenida São Paulo, 800 - Cidade São Jorge - Santo André	Em andamento
4	1040	Conclusão da Obra da Unidade de Saúde da Família Jardim Alzira Franco	Avenida Circular x Avenida Ligação - Acesso 1 - Jardim Alzira Franco - Santo André	Em andamento
4	1040	Conclusão da Obra da Unidade de Saúde da Família do Cruzado	Rua dos Vincentinos, 335 x Rua Canossa -Jardim Santo André - Santo André	Em andamento
4	1040	Revitalização do Shopping Popular	Avenida V de Novembro - Centro de Santo André	Em andamento
4	1040	Reforma do Teatro Conchita de Moraes	Praça Rui Barbosa, 12 - Santa Teresinha, Santo André	Em Licitação
4	1040	Construção do Hospital Veterinário	Rua Juquiã - Acesso Pq. Central - Sabina	Em Licitação
15	1039	Execução de serviços de manutenção continuada nos Parques, Praças e Áreas de Lazer dos próprios públicos e escolares.	Diversos Locais do Município de Santo André.	Em andamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Gabinete do Prefeito

ANEXO II - Relatório de Obras em Andamento

Função de Governo	Número da Ação	Denominação / Destinação da Obra	Endereço da Obra	Situação da Obra
26	1041	Execução de serviços de manutenção continuada, preventiva e corretiva em assentamentos precários (favelas, áreas de risco, loteamentos irregulares e/ou clandestinos, ocupados por população de baixa renda.	Diversos Locais do Município de Santo André.	Em andamento
26	1041	Prestação de serviços contínuos de manutenção geral de logradouros públicos.	Diversos Locais do Município de Santo André.	Em andamento
12	1043	PROINFÂNCIA - Creche Camilópolis	Rua Herculano de Freitas S/N - Vila Alto de Santo André	Prev Início 2º semestre 2022
12	1043	PROINFÂNCIA - Creche Utinga	Rua Havana, S/N – Jardim Utinga	Prev Início 2º semestre 2022
12	1043	PROINFÂNCIA - Creche Escola Educação Infantil Utinga	Rua Havana, S/N – Jardim Utinga	Prev Início 2º semestre 2022
18	1049	Convênio PAC - CH 417-1 - Restauo do Campo de Futebol - Serrano Atlético Clube - Avenida Ford s/nº	Avenida Ford s/nº	Obra iniciada em 04/03/2021 com previsão de término em dezembro de 2021
18	1049	Convênio PAC - CH 416 - Restauo da antiga sede da Associação Recreativa Lyra da Serra (Cine Lyra) - Av. Antonio Olyntho, s/nº	Av. Antonio Olyntho, s/nº	Aguardando assinatura do termo de compromisso com o IPHAN, com previsão de início de obras para o final do segundo semestre de 2021
18	1049	Convênio PAC - CH 418 - Reconstrução de imóvel incendiado na região do Hospital Velho - Rua Caminho do Hospital velho, s/nº	Rua Caminho do Hospital velho, s/nº	Projeto em análise final no Departamento de Projetos Especiais do IPHAN, com previsão de início em 2022
18	1049	Convênio PAC - CH 420 - Restauo e Pintura de 242 Imóveis na Vila de Paranapiacaba	Vila de Paranapiacaba	Em fase de atendimento de notas técnicas para o IPHAN, com previsão de início da primeira fase 34 imóveis em 2023
16	1057	Complementação das Obras e Serviços de Saneamento Integrado (Urbanização e Infraestrutura) do Complexo Jardim Irene	Av. Caminho dos Vianas, s/nº - Jd Irene - Santo André	Em andamento previsão de término 01/01/2022
16	1057	Etapa 1 - Obras de Urbanização no Núcleo Maurício de Medeiros e no Núcleo André Magini	Rua Maurício de Medeiros nº 158 e Rua André Magini nº 16A	Em andamento previsão de término 01/03/2023
16	1057	Etapa 2 - Obras de Urbanização - Santa Cristina 1, 2 e 3, Jd São Bernardo e Vila Esperança. Complexo Santa Cristina/ Cassaquera (Etapas 1, 2 e 3)	Rua Paulinho Nogueira nº 0; Rua dos Professores com Rua Cesar Luchesi nº36; Rua Ferucio Tolessi nº 125 e Rua da Pátria nº 110	Em Licitação
16	1057	Etapa 3 - Obras de Urbanização - Lamartine da PMSA Complexo Santa Cristina/ Cassaquera (Etapas 1, 2 e 3)	Estrada do Pedroso x R. dos Dominicanos	Em Licitação
16	1057	Etapa 4 - Obras de Urbanização do Núcleo Pio XII no Complexo Santa Cristina/ Cassaquera	Av. Capitão Mário de Toledo s/n	Em Licitação
16	1057	Etapa 5 - Santa Cristina/ Cassaquera (Etapas 1, 2 e 3) - Serviços de Demolições - Retirada de entulho do terreno Harada	Rua Alfredo Aangelini x Rua Carijós	Em análise da equipe técnica
1	1001	Obra de Reforma das Instalações da Câmara	Pça IV Centenário, 2	Em andamento
17	1011	Obras de Canalização e Implantação do Sistema Viário do Complexo Cassaquera	Av. Prof. Luiz Inácio de Anhana Melo.	Em andamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Gabinete do Prefeito

ANEXO III - Relatório de Custeio de Outras Esferas de Governo

Função de Governo	Número da Ação	Denominação do Serviço	Valor
6	2.039	Locação de imóveis para os Distritos Policiais conforme convênio 151/16 e imóveis destinados às Cias de Polícia Militar conforme convênio 02/18	898.000,00
5	2.044	Manutenção das Atividades do Tiro de Guerra	50.000,00
5	2.050	Manutenção da Junta de Serviço Militar	2.000,00
6	2.046	Manutenção do 8º Grupamento de Bombeiros, conforme convênio 118/16	800.000,00
4	2.064	Aluguéis de Imóveis - Cartórios Eleitorais	380.000,00
4	2.065	Aluguéis de Imóveis - Forum	27.000,00